

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, dou provimento ao agravo, com base no art. 36, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, e passo ao exame do recurso especial.

Na espécie, o Tribunal *a quo* entendeu que João Paulo Lima e Silva realizou propaganda eleitoral antecipada na medida em que exibiu 30 (trinta) *outdoors*, em várias cidades do Estado de Pernambuco, no período de 14.3.2022 a 27.3.2022, contendo sua foto, o *slogan* "PERNAMBUCO TEM JOÃO PAULO O DEPUTADO QUE CUIDA DAS PESSOAS", na parte superior central da peça publicitária, e, abaixo, a frase "autor do Projeto de Lei de nº 3098/2022 sobre o cultivo e a produção da cannabis em Pernambuco, para uso medicinal, veterinário, científico e industrial", seguida da assinatura do ora recorrente, acompanhada da indicação de seu cargo, deputado estadual, de suas redes sociais e, no rodapé, a frase "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MANDATO". No recurso especial, defende-se que o conteúdo divulgado não teria viés eleitoral, mas tão somente divulgação de atos parlamentares, especificamente prestação de contas ao eleitorado, o que é permitido pela jurisprudência desta Corte.

De fato, na linha do entendimento firmado neste Tribunal, "*não configuram propaganda eleitoral extemporânea, por consistirem em indiferentes eleitorais, os atos publicitários sem conteúdo diretamente relacionado com a disputa eleitoral*" (AgR-REspEI nº 0600083-90/BA, Rel Min. Edson Fachin, DJe de 19.5.2020).

Desse modo, do exame do engenho publicitário, descrito no acórdão regional e transcrito acima, não se vislumbra, como concluiu a própria Procuradoria-Geral Eleitoral, a existência de mensagens com conteúdo eleitoral, mas tão somente a divulgação de atividade parlamentar, motivo pelo qual não há como reconhecer a prática de propaganda eleitoral antecipada.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial, nos termos do art. 36, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, para julgar improcedente a representação e, assim, afastar a multa imposta na origem.

À Secretaria Judiciária, para reautuar o feito na classe Recurso Especial Eleitoral.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2023.

Ministro CARLOS HORBACH

Relator

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 275 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11 /2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando a reposição do quantitativo de bobinas, acrescido de um percentual de contingência, para utilização nas urnas eletrônicas em 2024.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

I - Thiago Fini Kanashiro;

II - Wellington Roberto Rodrigues Siqueira; e

III - Vanderlei Vieira Batista.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 18:09, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2438440&crc=58F18E7E)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2438440&crc=58F18E7E](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2438440&crc=58F18E7E), informando, caso não preenchido, o código verificador 2438440 e o código CRC 58F18E7E

2023.00.000001808-3

PORTARIA TSE Nº 276 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando a aquisição de peças de reposição para urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições 2024.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Thiago Fini Kanashiro;

II - Wellington Roberto Rodrigues Siqueira;

III - Deborah Dias de Souza;

IV - Ivanildo Soares Pereira;

V - Rodrigo Araújo de Matos;

VI - Daniel Elói Braúna, e

VII - Carlos Henrique Prieto Bruckner.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2023, às 18:09, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2438450&crc=204E28FF)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2438450&crc=204E28FF](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2438450&crc=204E28FF), informando, caso não preenchido, o código verificador 2438450 e o código CRC 204E28FF

2023.00.000003734-7

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [67](#)

ADRIANA DALLANORA (235431/SP) [155](#) [159](#)

ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (324348/SP) [155](#) [159](#)

ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA (24275/GO) [74](#) [141](#) [148](#)